



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 032/2015

Altera a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Os projetos de lei que tratarem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores e remetidos para sanção nos seguintes prazos:

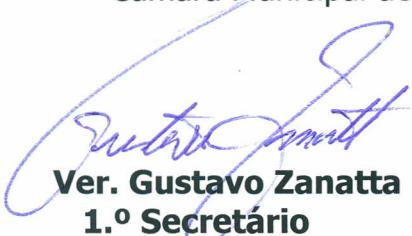
I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 22 de dezembro do primeiro ano do seu mandato;

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 15 de abril e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de junho;

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 31 de agosto e deverá ser encaminhando para sanção até 22 de dezembro, de cada ano." (NR)

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 21 de dezembro de 2015.


Ver. Gustavo Zanatta
1.º Secretário


Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente


Ver. Renato Antonio Kranz
2.º Secretário


Ver. Marcos Gehlen – "Tuco"
Vice-Presidente

Emenda de autoria da Mesa Diretora.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"